



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.878

"Aplica penalidades à empresa G.P.A. Gerenciamento de Projetos - Eirelli."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;
Considerando a ata da reunião da Comissão Sancionadora do SAS, realizada em 25.02.2021, de fls. 47/52 do Processo Administrativo Sancionador no âmbito de Licitações e Contratos nº 008/2020 – SAS;
Considerando a Decisão Administrativa Recursal exarada pela autoridade competente às fls. 72 do Processo Administrativo Sancionador no âmbito de Licitações e Contratos nº 008/2020-SAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, mais 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida à licitante G.P.A. Gerenciamento de Projetos - Eirelli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, de acordo com o disposto no art. 87, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima, alínea "b" do item 10.2 e incisos I e II do item 10.7, da Ata de Registro de Preços nº 034/2020.

Art. 2º O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos pendentes, conforme previsão do art. 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.879

"Altera o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.591, de 06 de março de 2014." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 3.245, de 1995, e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que "Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.591, de 06 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor."

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deste Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2021, reestabelecida a redação original após esta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 14 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.880

"Dispõe sobre descontos no IPTU/2021, lançamentos, prazo para pagamento, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis nº 3.246, de 1995 – Código Tributário do Município; 3.998, de 2006; 4.533, de 2013, e demais legislações pertinentes; e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do IPTU-TSU para o exercício de 2021, processar-se-á pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as alíquotas definidas pela Lei nº 3.998/2006; a base de cálculo estabelecida pela Lei nº 4.533/2013; a Lei Municipal nº 5.074/2021, que dispõe sobre a isenção do IPTU e TCTL para o corrente exercício; o Cadastro Imobiliário do Município, suas atualizações; e as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Índice Redutor de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 4.533/2013 para o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2021, objetivando a tributação gradual pela plenitude dos valores venais estabelecidos por aquela Lei, será:

I – Nulo ou inexistente para as unidades imobiliárias tributadas pelo IPTU/2020 sobre a plenitude do Valor Venal estabelecido pela Lei nº 4.533/2013;

II – Equivalente ao aplicado em 2020, mantendo o valor venal tributado naquele exercício para as unidades imobiliárias não alcançadas pela base plena da Lei nº 4.533/2013, sem prejuízo da atualização da planta de valores de que trata o Decreto nº 8.796/2020 e de eventuais modificações cadastrais.

Art. 3º A data do primeiro vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU do exercício de 2021, de lançamento e arrecadação conjuntos, será o dia 20 de maio de 2021.

Art. 4º Fica concedido o desconto da ordem de 5,00% (cinco por cento) sobre o Imposto devido (IPTU/2021) para o respectivo pagamento em parcela única até a data estabelecida no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O IPTU-TSU/2021 poderá ser pago em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem o desconto concedido no art. 4º deste Decreto, compreendendo:

I – Pagamento em parcela única com desconto sobre o Imposto:

DESCONTO SOBRE O IMPOSTO	DATA DE VENCIMENTO
5%	20/05/2021

II – Pagamento parcelado:

ORDEM DAS PARCELAS	DATAS DE VENCIMENTO
01/08	20/05/2021
02/08	21/06/2021
03/08	20/07/2021
04/08	20/08/2021
05/08	20/09/2021
06/08	20/10/2021
07/08	22/11/2021
08/08	20/12/2021

Parágrafo único. Não haverá parcelamento que gere parcela de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º É vedado o recolhimento, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º Se o valor a recolher no exercício de 2021 for inferior ao valor mínimo estabelecido no caput, deverá ser adicionado ao devido no exercício seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento.

§ 2º Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir do exercício em que for alcançado o valor mínimo.

Art. 7º As providências determinadas pelo art. 1º deste Decreto não impedirão lançamentos de IPTU/TSU, no decurso do exercício, em face de inclusões, exclusões, fusões imobiliárias, fracionamentos, desmembramentos e de quaisquer outras modificações cadastrais demandadas pelo contribuinte ou detectadas pelo fisco municipal.

Art. 8º Eventuais pedidos de revisão cadastral dos lançamentos tributários do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos – TSU poderão ser interpostos, através de requerimentos subscritos pelo contribuinte titular do lançamento ou seu representante legal, e deverão ser requeridos até a data de vencimento da parcela única, para vigência no exercício de 2021.

Parágrafo único. Solicitações de revisão cadastral ocorridas após o prazo constante do caput deste artigo somente produzirão efeitos para o exercício de 2022.

Art. 9º A data de postagem das notificações do IPTU-TSU/2021, acrescida de 05 (cinco) dias úteis será considerada data efetiva da notificação dos tributos para todos os fins legais.

Art. 10. As notificações/guias de arrecadação do IPTU/TSU-2021 serão remetidas aos contribuintes para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário do Município, após postagem junto à Agência dos Correios de Barbacena, estando também disponibilizadas na internet, através do site da Prefeitura Municipal de Barbacena em: <http://barbacena.mg.gov.br/iptu/>, a partir da mesma data.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.881

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.074, de 30 de março de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do benefício fiscal de que trata a Lei Municipal nº. 5.074, de



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021

30 de março de 2021, será aplicada de ofício, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º Em caso de imóveis situados em parcelamentos do solo, lançados em nome do responsável pelo empreendimento ou de anterior proprietário e ainda não transferidos aos atuais adquirentes perante o Cadastro Imobiliário do Município, impedindo a concessão do benefício automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, poderá o contribuinte comprovar sua condição de proprietário, titular do domínio útil ou da posse do imóvel, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- I – Declaração preenchida pelo beneficiário ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;
- II – documentos de identificação do requerente (Carteira de Identidade e CPF);
- III – procuração, se for o caso;
- IV – documentos comprobatórios da propriedade, da posse ou da titularidade do domínio útil do imóvel objeto da isenção pretendida.

Art. 3º Para atendimento do inciso IV do artigo 2º, serão admitidos os seguintes documentos:

- I - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo competente Ofício do Registro de Imóveis, com data de emissão pretérita inferior a 60 (sessenta) dias;
- II - escritura Pública de Compra e Venda, figurando o beneficiário como comprador do imóvel;
- III - formal de partilha em que conste o imóvel como pagamento do quinhão do beneficiário;
- IV - certidão de Decisão Judicial transitada em julgado, ou instrumento equivalente, que comprove a transferência da propriedade ou posse ao beneficiário;
- V - contrato de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda, ou instrumento equivalente, firmado entre o proprietário e o beneficiário, com firmas reconhecidas.

Art. 4º É vedado o recolhimento da taxa de foros em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º Se o valor a recolher no exercício de 2021 for inferior ao valor mínimo estabelecido no caput deste artigo, deverá ser adicionado ao devido no exercício seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento.

§ 2º Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir do exercício em que for alcançado o valor mínimo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 15 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I

	DECLARAÇÃO
--	-------------------

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome:

Endereço:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Telefone:

2 - DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:

Endereço:

CONDIÇÃO:

Proprietário com escritura registrada no cartório de imóveis

Proprietário com escritura lavrada no cartório de notas

Usufrutuário

Outros (especifique): _____

Para fazer jus à isenção a que se refere a Lei Municipal nº 5.074, de 30 de março de 2021, declaro sob as penas da lei que sou () proprietário () detentor da posse ou do domínio útil do imóvel acima identificado e, para comprovação do alegado anexo os seguintes documentos:

Documento de identidade e CPF;

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo competente Ofício do Registro de Imóveis, com data de emissão pretérita inferior a 60 (sessenta) dias;

Escritura Pública de Compra e Venda, figurando o beneficiário como comprador do imóvel;

Formal de partilha constando o imóvel como pagamento de quinhão;

Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado, ou instrumento equivalente;

Contrato de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda com firmas reconhecidas;

Outros (especifique): _____

Barbacena, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.882

“Revoga o Decreto nº 8.678, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a instituição do PAR – Plano de Atividades Remotas para o Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino.””

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o Ofício nº 159/2021/GAB/SEDEC, datado de 16.04.2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.678, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 16 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.925, 14 de janeiro de 2019, e na Lei Municipal nº 4.998, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.658 - NOMEAR Thais Aparecida Guedes, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Administração e Logística de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir desta data. Barbacena, 19 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 22.659 - NOMEAR Camilla Costa Pinto Fonseca, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir desta data. Barbacena, 19 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.002, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.660 - NOMEAR Mateus Francisco de Andrade, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena, 19 de abril de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária:

CONVOCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 001 de 09 de fevereiro de 2021

Art. 1º - Normatizar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, a oferta de Regime Especial de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), objetivando o estreitamento de vínculo entre os educadores e os alunos das escolas da rede municipal e a minimização dos prejuízos pedagógicos já alcançados, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no ano de 2021.

Art. 2º - Ficam instituídas as APR – Atividades Pedagógicas remotas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19; tendo por objeto a organização dos roteiros e planos de estudos semanais e diretrizes para oferta de atividades remotas (não presenciais) na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, os professores das Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes, roteiros/planos de estudos semanais, de forma remota, através do aplicativo Whatsapp.

§ 1º- Deverão ser criados grupos de Whatsapp para cada turma das escolas, sendo os administradores destes grupos, os professores das respectivas turmas, o(s) técnico(s) em educação e o (a) diretor(a) de cada escola.

§ 2º- As regras de funcionamento dos grupos de Whatsapp deverão ser definidas pelas equipes de cada escola, observando alguns aspectos importantes para o uso eficiente da ferramenta, que devem ser compartilhados com alunos e famílias, a saber:

I - o objetivo do grupo,

II - quem irá participar,

III - o que deve ser postado, somente o que for a respeito das atividades,

IV- os dias da semana e o horário de aula/trabalho dos professores, em que pais



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021

e/ou alunos poderão tirar dúvidas a respeito das atividades propostas. Cada servidor deverá disponibilizar para as atividades remotas sua respectiva carga horária funcional.

V - a definição do dia da semana em que as atividades serão repassadas.

Art. 4º Na impossibilidade de o aluno ter acesso aos roteiros/planos de estudo, de forma remota, a escola fará a entrega do material, presencialmente. Neste caso, escolas e pais de alunos, deverão seguir todas as orientações recomendadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas à Pandemia do Coronavírus, sendo:

I - Horários específicos para turmas, anos de escolaridade ou segmentos;

II - Uso de máscara por todos no local;

III - Evitar contato direto (abraços, apertos de mão, etc.);

IV - Manter distância segura de no mínimo, 2 metros (fazer marcações no local onde serão entregues as atividades; preferencialmente ar livre ou área bem ventilada);

V - Disponibilização de álcool 70% e sabonete no banheiro, para higienização das mãos;

VI - Orientação para que os pais sejam breves e evitem o prolongamento de conversas, tendo em vista a segurança de todos;

VII - Explicitação do horário e o dia da semana de repasse dos roteiros/planos de estudo, definido pela escola, para que os pais se organizem para buscá-los.

Art. 5º - Cada servidor deverá disponibilizar para as APR sua respectiva carga horária funcional. No(s) dia(s) da semana e no horário de aula/trabalho dos professores, estes deverão estar disponíveis nos grupos de "Whatsapp" para atendimento a pais e/ou alunos em relação às suas dúvidas sobre as atividades propostas.

Art. 6º As atividades pedagógicas previstas nos roteiros/planos de estudo deverão ser planejadas objetivando o desenvolvimento do currículo Bidual 2020- 2021, considerando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e os objetivos/habilidades de aprendizagem mais essenciais dos currículos. As escolas e professores deverão definir o planejamento 2021 incluindo os objetivos/habilidades de aprendizagem não contemplados em 2020 e/ou que necessitam de serem retomados, bem como os objetivos e habilidades essenciais de aprendizagem da etapa/ano de escolaridade em curso em 2021.

Parágrafo Único: Após a aplicação das avaliações diagnósticas do início do ano letivo, as escolas e professores deverão realizar nova análise do currículo bidual 2020/2021, elaborado pelos professores, por etapa/ano de escolaridade, no final do ano letivo de 2020 e fazer as adequações necessárias. Estes currículos estão previstos no documento de Complementação da Proposta Pedagógica de cada escola, objetivando desenvolver o processo de ensino e de aprendizagem remoto, mais adequado às necessidades demonstradas pelos alunos.

§1º As atividades propostas pelos professores nos roteiros de estudo, deverão ser entregues pelos alunos no fim de cada semana para serem corrigidas pelos professores e para que seja comprovada a participação do estudante com preenchimento de formulário específico. A forma como as atividades serão enviadas será decidida pela equipe de cada escola, podendo ser por meio virtual (fotos via Whatsapp, e-mail e outros) ou físico (entrega das atividades impressas na escola).

§2º Os técnicos em educação auxiliarão os professores no planejamento das atividades e deverão apreciá-las e sugerirem ajustes necessários antes do repasse às famílias. Este acompanhamento do técnico em educação é necessário para a organização das aulas presenciais, quando retornarem.

Art. 6º - Os roteiros/planos de estudo devem ser repassados para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, contemplando todos os componentes curriculares. Portanto, os professores R2, devem, igualmente, planejar atividades pedagógicas para os alunos.

Art. 7º - As avaliações durante o período de atividades pedagógicas remotas deverão ter caráter formativo objetivando a qualidade do vínculo educacional ao longo da quarentena, e com insumo para a adoção de estratégias com foco nas lacunas pedagógicas do estudante no retorno das aulas presenciais.

§1º - Para fins de registros legais do desempenho do aluno, as avaliações formativas ocorrerão semestralmente, conforme calendário escolar de 2021.

§2º - Os conteúdos de cada componente curricular que serão avaliados, tabela de conceitos, bem como prazo e formas de envio aos professores, pelos alunos ou seus responsáveis e formas a serem adotadas para a devolutiva dos resultados a alunos e seus familiares devem ser comunicados às famílias com antecedência.

§3º - Os professores da Educação Infantil avaliarão o desenvolvimento dos alunos considerando a interação e o desempenho demonstrados no retorno das atividades propostas.

§4º - O registro do desempenho dos alunos da Educação Infantil deverá ser feito em instrumento próprio, conforme orientações do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

§5º - É preciso que o processo de avaliação seja constante. O professor deve estar sempre atento e promovendo atividades que possibilitem a avaliação do aluno e o seu desenvolvimento. Essa avaliação pode ocorrer por meio da observação permanente do professor. Esse deve estar sempre atento e anotando todo o desenvolvimento do aluno, dessa forma será capaz de avaliar as suas atitudes, a sua participação, o seu interesse, a sua comunicação oral e escrita, o seu desenvolvimento em todas as áreas de formação integral.

Art. 9º - Para os alunos da Educação Infantil deverão ser propostas atividades lúdicas e estimulativas. É imprescindível, a proposição de sequências didáticas alinhadas aos diferentes campos de experiências do Currículo Referência de Minas Gerais, envolvendo uma diversidade de atividades.

§1º Para as crianças da creche (0 a 3 anos), podem ser propostas:

I - leitura de textos pelos pais,

II - brincadeiras,

III - jogos,

IV - músicas de criança, dentre outras.

§2º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo, como:

I - leitura de textos pelos pais,

II - desenhos,

III - brincadeiras,

IV - jogos,

V - músicas de criança,

VI - filmes e programas infantis pela TV,

VII - algumas atividades em meios digitais quando possível, dentre outras.

Art. 10 - Para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora. Podem ser sugeridas as atividades:

I - lista de atividades e exercícios,

II - sequências didáticas,

III - trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

IV - sugestões para que os pais realizem leituras com ou para seus filhos;

V - utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

VI - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VII - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio links, de acordo com a possibilidade de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VIII - estudos dirigidos com supervisão dos pais,

IX - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola, dentre outras.

Art. 11 - Para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora e nunca tediosa. Podendo ser sugeridas atividades como:

I - sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento no Currículo Referência de Minas Gerais;

II - verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de links, observadas as condições de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais.

Art. 12 - O Atendimento Educacional será gratuito, mobilizado e orientado por professores regentes especializados, com articulação entre as famílias para realização das atividades.

§1º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão adequar materiais, prover orientações aos alunos e famílias, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo, de acordo com as singularidades de cada aluno.

Art. 13 - O conjunto de atividades remotas (não presenciais) implementadas no ano de 2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021, aos alunos de todos os segmentos educacionais da rede municipal de ensino de Barbacena, devidamente registradas em documento regulamentador próprio, serão utilizadas para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas por lei, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 14 - Para a comprovação das atividades propostas aos alunos e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários: REGISTRO DAS ATIVIDADES DO ROTEIRO DE ESTUDOS SEMANAL E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA - PERÍODO DA PANDEMIA COVID 19 e REGISTRO SEMANAL DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO. (RARES)

§ 1º - No quinto (5º) dia útil de cada mês, os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem enviar para o e-mail da escola onde atua os formulários de Registro das Atividades do Roteiro de Estudos Semanal e Cumprimento da Carga Horária - Período da Pandemia COVID-19 e Registro Semanal das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Cumprimento da Carga Horária do Aluno assinados por eles.

§2º - Os formulários, após conferência feita pelos técnicos em educação ou pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 15 - O Adendo Regimental e o Documento de Complementação da Proposta Pedagógica, elaborado pelos profissionais da Educação de cada escola, regulamentam diretrizes legais e pedagógicas a serem observadas no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem remoto da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, durante a Pandemia da COVID - 19.

Eliza Maria Firmino

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Designado pelo Decreto Municipal de 04-01-2021

(Republishado por incorreção)

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – O Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer nº 090/2021-CGM, RATIFICA A DISPENSA LICITATÓRIA – PRC Nº 006/2021 – DL Nº 004/2021 - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana, filantrópicas e creches conforme matrícula FNDE/PNAE. Vencedora: OMOPRUC-ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES E PRODUTORES RURAIS DOS COSTAS, inscrita no CNPJ sob nº 07.710.607/0001-04, itens 1 R\$5,22/Kg; 2 R\$2,76/Kg, 3 R\$1,50/Mol; 5 R\$3,58/Kg; 6 R\$4,00/Kg; 7 R\$7,76/kg; 8 R\$3,80/Kg; 9 R\$3,46/Kg; 10 R\$3,24/Kg; 11 R\$2,81/Kg; 12 R\$1,35/Mol; 13 R\$2,74/Kg; 14 R\$1,49/Mol; 15 R\$4,49/Kg; 16 R\$2,38/Kg; 18 R\$7,50/Kg; 20 R\$4,81/Kg; 21 R\$1,58/Kg; 23 R\$1,66/Kg; 24 R\$3,98/Kg; 25 R\$5,91/Kg. Valor total da despesa R\$243.011,03 (duzentos e quarenta e três mil onze reais e três centavos). Ratificado em 14 de abril de 2021 - Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO N 028/2021 - IL N 002/2021 - Objeto: Chamada Pública, visando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de teste de detecção quantitativa de antígeno SARS COV 2, em amostra de swab nasal e nasofaríngea. CREDENCIADA: empresa VAZ DE MELLO LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.092.297/0001-65, pelo valor unitário de R\$185 (cento e oitenta e cinco reais), tudo conforme documentação nos autos. Ratificado em 16 de abril de 2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 057/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: CLOFTHI TRANSPORTES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.711/0001-05. Processo Licitatório nº 072/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018. Objeto: Prorrogação o prazo de vigência constante no Item 11.1 da "Cláusula Onze - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do dia 10.04.2021, expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); atualizar a rubrica orçamentária discriminada na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária", e adequar a forma de pagamento constante no Item 4.2 da "Cláusula Quarta - Do Preço e do Pagamento". Data de assinatura: 09/04/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Jefferson Viana Valetim de Carvalho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Cleusa Lopes da Silva Souza (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Nayara Rayane de Oliveira

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 114 de 08 abril de 2021- CMDCA

"Dispõe sobre a revogação das Resoluções 099 e 106."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Es-

tatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e deliberação do CMDCA lavrada na ata 313 de 08 de abril de 2021; RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a resolução 099/2020 que autoriza a dispensa de chamamento público em favor da Sociedade São Miguel Arcanjo para execução do Projeto do Superalimento a ser financiados com recursos advindos do FMDCA/FIA. Art. 2º - Revogar a resolução 106/2020 que revogou a resolução 099/2020, devido ao parecer da Consultoria Geral do Município de Barbacena constante nas fls 034 a 03, a suspensão dos art. 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA pela Justiça Federal e do Decreto Legislativo 006/2020 que tem seus efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Barbacena, 08 abril de 2021

Nayara Rayane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Daniel Martins de Mello Neto

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES

Deliberação do CONAS nº 163 de 16 de março de 2021

"Dispõe sobre Composição da Mesa Diretora."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata nº 237 de 19 de Fevereiro de 2020, Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o art. 3º e o art. 9º e ata 249. RESOLVE:

Art.1º – Aprovar por unanimidade de seus membros a constituição da Mesa Diretora, que terá a seguinte composição: . Presidente: Daniel Martins de Mello Neto, . Vice-Presidente: Aparecida Imaculada Siqueira, . Secretária: Ana Cristina Almeida Rigotti.

Daniel Martins de Mello Neto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

(Republicado por incorreção)

Deliberação do CONAS nº 164 de 16 de março de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Registro de Entidades."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Ata lavrada de nº 249. RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da Comissão de Registro das Entidades; Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta: I – Luiz Henrique Alves Donato, II – Sônia Maria Oliveira, III – Giovanni Tarcísio de Souza. Art 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Barbacena, 16 de março de 2021.

Daniel Martins de Mello Neto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Deliberação do CONAS nº 165 de 16 de março de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Ata lavrada de nº 249. RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social; Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta: I – Daniel Martins de Mello Neto, II – Elizabeth Aparecida Mateus, III – Alexsandra Aparecida Rodrigues Luna, IV – Camila Alexsandra de Assis. Art 3º - Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Barbacena, 16 de março de 2021.

Daniel Martins de Mello Neto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social